



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTÓCOLO

Processo nº ES002/2022
Data 15/12/2022

Secretaria Legislativa

PARECER Nº 131/2022

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 26/2022 de autoria do Vereador Luizinho de Santana que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA no âmbito do Município de Santana e dá outras providências, o qual esta omissão opina pela sua rejeição.

AUTOR: LUIZINHO DE SANTANA - REPUBLICANOS

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS, o Projeto de Lei nº 26/2021, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA no âmbito do Município de Santana e dá outras providências, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 12 de abril de 2022.

A presente propositura já esteve em pauta, nos termos regimentais, em sessão Ordinária, nos termos dos artigos 85 e 92 do Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal do Município de Santana.

Em continuidade ao processo legislativo, obedecido ao prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA no âmbito do Município de Santana e dá outras providências.

Todavia, esta comissão entende que o parecer deve seguir pela rejeição, vez que já existe a Lei estadual nº 2587/2021 que trata da mesma matéria, de autoria do Deputado Estadual Jack Jk.

Diante do exposto acima, o parecer é pela REJEIÇÃO à Lei na sua integralidade.

Josivaldo Abrantes- PDT

Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 26/2022.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

PRESIDENTE

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT

RELATOR



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Sebastião Luiz da Silva Suzano

Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA
PRESIDENTE

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT
RELATOR

Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS
MEMBRO